



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 17

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/2025/SEMED

Estabelece critérios para solicitação, organização, atuação e cessação da demanda do Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) na Rede Municipal de Ensino de Céu Azul.

JOSIANE INES HOGER, Secretária Municipal de Educação do Município de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, expede a presente Instrução Normativa, considerando:

- Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Decreto Federal nº 8.368/2014 – regulamenta a Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Lei Estadual nº 21.964/2024 – Código Estadual da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;
- Parecer CNE/CP nº 50/2023 – Diretrizes e orientações nacionais para o atendimento a estudantes com TEA;
- Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Normativas vigentes do Sistema Estadual de Ensino.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece critérios, procedimentos e responsabilidades para solicitação, avaliação, concessão, atuação e cessação do Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) destinado aos estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino de Céu Azul.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 18

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

CAPÍTULO II – DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE DO PAEE

Art. 2º O Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE) é o profissional com formação específica para atuar como mediador do processo de aprendizagem e inclusão escolar, auxiliando estudantes que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down ou outras condições que impactem sua funcionalidade educacional.

§1º O PAEE atua de forma colaborativa, não substituindo o professor regente, a escolarização em classe comum ou os atendimentos de Sala de Recursos Multifuncionais.

§2º A atuação do PAEE tem caráter temporário e pedagógico, sendo ofertada conforme avaliação da real necessidade do estudante, visando promover autonomia, independência, socialização e acesso ao currículo.

CAPÍTULO III – DA OFERTA DO SERVIÇO

Art. 3º A necessidade de PAEE será avaliada por meio de Estudo de Caso realizado pela equipe multidisciplinar do Centro de Atendimento Multidisciplinar – CAMU, considerando a situação escolar, comportamental e pedagógica do estudante.

Art. 4º O Estudo de Caso deverá contar com a participação de:

- I – psicólogo;
- II – psicopedagogo;
- III – fonoaudiólogo;
- IV – equipe pedagógica da escola;
- VI – professores que atuam com o estudante;
- VII – demais profissionais responsáveis pelo acompanhamento.

Art. 5º O Estudo de Caso deverá analisar:

- I – intervenções pedagógicas já realizadas;
- II – estratégias de flexibilização e acessibilidade aplicadas;
- III – frequência e participação do estudante;
- IV – comportamentos que impactam a funcionalidade escolar;
- V – necessidade real de mediação;
- VI – possibilidade de adoção de outras alternativas antes da concessão do PAEE.

Parágrafo único. A indicação médica não é, por si só, suficiente para concessão do PAEE.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 19

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 6º Casos urgentes serão priorizados conforme nível de suporte indicado em laudo médico, quando disponível.

CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 7º O PAEE ficará à disposição da instituição de ensino para atendimento dos estudantes conforme organização definida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A frequência do aluno na escola não poderá depender da presença do PAEE, sendo essa obrigatoriedade mesmo na sua ausência.

Art. 9º O trabalho pedagógico do PAEE será organizado por meio de cronograma elaborado pela equipe pedagógica da instituição de ensino, com orientações sobre estratégias de acessibilidade e flexibilização curricular.

Art. 10. O PAEE poderá atuar:

- I – de forma individual ou compartilhada entre estudantes, conforme necessidade avaliada;
- II – em caráter intraescolar, podendo acompanhar mais de um aluno, atuando em duas instituições, quando autorizado pela SEMED.

Art. 11. O horário de atuação será definido de acordo com:

- I – frequência do estudante;
- II – organização da escola;
- III – demanda pedagógica identificada no Estudo de Caso.

Art. 12. Na pasta individual do estudante deverão constar:

- I – laudo ou relatório médico;
- II – relatórios pedagógicos e avaliações;
- III – Plano Educacional Individualizado (PEI);
- IV – registros de acompanhamento.

CAPÍTULO V – DO PROFISSIONAL PAEE

Art. 13. O PAEE deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena;
- II – especialização em Educação Especial;
- III – disponibilidade para 20 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 20

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 14. O profissional deverá apresentar comprovação de sua formação mediante cópia de diploma e certificados.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DO PAEE

Art. 15. Compete ao Professor de Apoio Educacional Especializado:

- I – atuar como mediador da aprendizagem e da participação do estudante;
- II – colaborar com professores regentes na definição de estratégias pedagógicas;
- III – participar da elaboração, execução e avaliação do PEI;
- IV – registrar semanalmente as ações realizadas e avanços observados;
- V – fornecer informações relevantes à equipe pedagógica e demais profissionais;
- VI – favorecer autonomia e independência, evitando retirar o estudante de atividades comuns;
- VII – participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe e projetos institucionais;
- VIII – acompanhar o estudante em atividades externas relacionadas ao currículo;
- IX – reorganizar o planejamento quando houver ausência do aluno;
- X – justificar sua ausência para reorganização do atendimento.

CAPÍTULO VII – DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE PEDAGÓGICA DA INSTITUIÇÃO

Art. 16. Compete a equipe pedagógica (Direção e Coordenação) da instituição de ensino:

- I. Receber os pais ou responsável legal, prestando informações objetivas sobre o funcionamento da Educação Especial e o papel do PAEE;
- II. Orientar quanto aos documentos necessários, etapas e prazos para a formalização do pedido de apoio e fazer registro desta solicitação;
- III. A Direção enviará memorando à Secretaria de Educação, anexando documentação exigida e registros pedagógicos que justifiquem a necessidade da solicitação do professor de apoio.
- IV. Informar a família sobre o andamento do processo, mantendo registro das ações realizadas.
- V. Organizar com o professor regente e o professor PAEE momentos de orientação, estudo e planejamento conjunto.
- VI. Garantir a troca de informações pedagógicas necessárias ao atendimento do estudante.
- VII. Orientar e acompanhar a elaboração, atualização e execução do PEI, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 21

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

VIII. Verificar o correto preenchimento e a guarda do documento, respeitando critérios de sigilo e acessibilidade.

IX. Monitorar o trabalho do professor PAEE, assegurando o alinhamento às necessidades do estudante e às diretrizes institucionais.

X. Promover avaliações periódicas com a equipe pedagógica para revisão das práticas e do PEI.

XI. Adotar medidas necessárias ao cumprimento das legislações vigentes relacionadas à Educação Especial.

XII. Encaminhar situações específicas a setores competentes, quando pertinente, resguardando os registros institucionais.

CAPÍTULO VIII – DA SOLICITAÇÃO DO PAEE

Art. 17. Para solicitar o PAEE, o pai ou responsável legal deverá após a constatação médica do transtorno e/ou deficiência com justificativa/indicação de professor de apoio se dirigir à instituição de ensino a qual seu(a) filho estuda:

I – apresentar a via original do laudo médico;

II – preencher e assinar o requerimento de solicitação do PAEE – anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 18. Após o recebimento dos documentos, será realizado o encaminhamento para o estudo de caso, conforme disposto no artigo 16, inciso III desta Instrução.

CAPÍTULO IX – DAS RESPONSABILIDADES DA SEMED

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – acompanhar, avaliar e monitorar o serviço de PAEE;

II – disponibilizar formação continuada aos profissionais;

III – organizar a distribuição e remanejamento dos PAEE conforme demanda;

IV – orientar as instituições de ensino sobre as normativas vigentes;

V – manter registros e fluxos administrativos de solicitação e cessação do atendimento.

CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 20. A avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial deve considerar:

I – suas características, habilidades e ritmo de aprendizagem;

II – diferentes formas de comunicação e expressão;

III – registros contínuos, descritivos e funcionais.

Secretaria de Educação

Rua Professor Daniel Muraro, 1050 – Centro – Fone: (45) 3121-1089 - CEP 85840-000 - Céu Azul- PR
E-mail: semedceu@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 22

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

Art. 21. A equipe multidisciplinar acompanhará o processo avaliativo, orientando as intervenções pedagógicas necessárias.

CAPÍTULO XI – DA CESSAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 22. A cessação do atendimento poderá ocorrer quando:

- I – o estudante demonstrar autonomia compatível com as demandas escolares;
- II – houver transferência de instituição;

Art. 23. O PAEE poderá ser remanejado conforme a necessidade e reorganização da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XII – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Art. 24. O tratamento dos dados pessoais do estudante seguirá os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo:

- I – sigilo e confidencialidade;
- II – minimização de coleta de dados;
- III – finalidade específica;
- IV – segurança no armazenamento e compartilhamento.

CAPÍTULO XIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Instrução Normativa N° 001/2023.

Céu Azul, 24 de novembro de 2025.

Josiane Ines Hoger
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 7.404/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR
E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ Nº. 76.206.473/0001-01

Segunda-Feira, 24 de Novembro de 2025

PÁGINA: 23

EDIÇÃO Nº: 3941



*Secretaria Municipal de Educação
Céu Azul - PR*

ANEXO I – REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE PAEE

À Direção da Escola _____

Eu, _____, responsável pelo(a) estudante _____, matriculado(a) no _____ ano/turma, na Escola _____, venho solicitar a avaliação da necessidade de acompanhamento por Professor de Apoio Educacional Especializado (PAEE).

Motivos e observações:

Declaro estar ciente de que a concessão do PAEE depende de avaliação pedagógica, Estudo de Caso e parecer técnico da equipe Multidisciplinar do CAMU.

Céu Azul, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Telefone de Contato: _____

E-mail particular: _____